



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
e-mail: camaras@cremeb.org.br

PARECER CREMEB 28/2001

(Aprovado em sessão plenária de 23/10/2001)

Expediente Consulta Nº 80.584/01

Assunto: Em se tratando de pacientes que compareçam ao setor de radiologia de um hospital privado para a realização de exames contrastados eletivos, é OBRIGAÇÃO do médico contratado do setor de emergência prescrever sedação, desensibilização ou qualquer outro tipo de medicação necessária à realização do exame?

Relator: Cons. José Márcio Villaça Maia Gomes

Ementa: Não há obrigatoriedade do médico plantonista do Setor de Emergência prescrever sedação, desensibilização ou outra medicação necessária à realização de exames contrastados **eletivos** do Setor de Radiologia.

Comentário:

A presente consulta solicita esclarecimentos em relação à possível **obrigação** de médico do setor de emergência prescrever sedação, desensibilização ou outro tipo de medicação necessário à realização de exame radiológico contrastado eletivo, não se reportando à solicitação de **acompanhamento** dos referidos exames.

Parecer:

Antes de entrarmos na análise objetiva de possível obrigação do médico da emergência em relação ao atendimento de pacientes em outros setores do hospital, é fundamental registrar-se que o Regimento Interno do Corpo Clínico deve conter claramente a definição da competência e atribuições dos profissionais médicos ali atuantes.

Como frisado está na consulta que os exames são **eletivos**, em princípio o preparo dos pacientes, tanto no que diz respeito a desensibilização quanto a sedação, deve fazer parte da rotina do Serviço de Imagem, onde o procedimento será realizado.

Se houver a necessidade da presença de um médico anesthesiologista, no caso de alguma intercorrência a solicitação do mesmo deve ser feita a partir do Serviço de Imagem.

Retornando ao Regimento Interno do Corpo Clínico, entendemos ser imprescindível que ali constem os deveres dos profissionais médicos e a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
e-mail: camaras@cremeb.org.br

quem caberia, nas situações em que existam dúvidas sobre as funções, dirimi-las (Chefia do Setor de Emergência, Diretor Médico...)

Conclusão:

O médico contratado como plantonista da emergência de um hospital deve voltar-se prioritariamente para o atendimento dos pacientes que se dirigirem a este setor.

A extensão dos cuidados profissionais, que eventualmente sejam a ele solicitados fora do âmbito da emergência, deve ser entendida como uma excepcionalidade, que se viabilizará à depender da possibilidade do plantonista de se afastar do setor, não implicando sua ausência em risco aos pacientes ali presentes.

Na situação específica de prescrição, desensibilização ou outra medicação aos pacientes para realização dos exames radiológicos, não eletivos, entendemos não haver **obrigatoriedade** destes profissionais em relação à este procedimento.

Este é o parecer.

Salvador, 03 de setembro de 2001.

Cons. José Márcio Villaça Maia Gomes
Relator